

## **MEDIDA PROVISÓRIA N.º 851, DE 2018**

*Autoriza a administração pública a firmar instrumentos de parceria e termos de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público com organizações gestoras de fundos patrimoniais e dá outras providências.*

CD/18916.03353-80

### **EMENDA MODIFICATIVA Nº**

Dê-se nova redação ao Paragrafo único do Art. 2<sup>a</sup> da Medida Provisória 851, de 10 de setembro de 2018:

“Art. 2º.....  
.....  
.....

Paragrafo único - As fundações de apoio, credenciadas na forma da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, equiparam-se às organizações gestoras mencionadas no inciso II deste artigo, podendo realizar a gestão dos fundos patrimoniais instituídos por esta norma, desde que as doações sejam geridas e destinadas em conformidade com esta Lei”. (NR)

### **JUSTIFICATIVA**

Considerando que as estruturas patrimoniais, por meio dos fundos, são criadas para se conferir sustentabilidade financeira às instituições públicas e privadas;

Considerando que no cenário das fundações de apoio reguladas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a partir da necessária sustentabilidade financeira, exsurgem várias decorrências lógicas inerentes ao desenvolvimento

científico, tecnológico, estímulo à inovação e o que é mais relevante, a sustentabilidade social.

Considerando a necessidade de se qualificar tecnicamente a aplicação e a gestão dos recursos dos fundos patrimoniais que deve ser observada pelo Congresso Nacional.

Considerando que as fundações de apoio possuem comprovada capacidade e experiência na gestão e mobilização de pessoal altamente especializado para promover a administração desses recursos, motivo pelo qual julgamos devam ser incluídas no escopo da Medida Provisória 851, de setembro de 2018.

Assim, pedimos o apoio dos ilustres pares na aprovação desta emenda.

Sala das Comissões, em \_\_\_\_\_ de setembro de 2018.

**Deputada Carmen Zanotto**  
**PPS/SC**



CD/18916.03353-80